



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 067/GAB/PROC

Lapa, 27 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 049/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

03/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa

Protocolo: 000369 / 2013 03/07/2013

Leila Aubrift Klenk

Encaminha Projeto de Lei
MARILDA

11:28:08

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2.063 – Programa Agente Comunitário de Saúde

3.3.90.30.00.00.3495 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.3495–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da fonte 495.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) nas despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Justifica-se o pedido devido à necessidade de realocar esses recursos que irão possibilitar a realização de várias despesas, a exemplo de uniformes, bonés e sacolas para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde. E ainda, aquisição de passagens para deslocamento dos ACS que residem em área rural, além de refeições, nas frequentes ocasiões em que precisam se deslocar ao Centro da Cidade de Lapa para atividades de trabalho e formação.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 49/2013

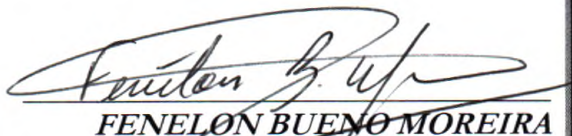
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09 / 07 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

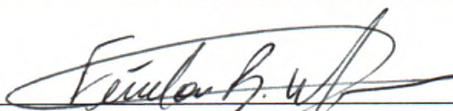
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 09/07/2013

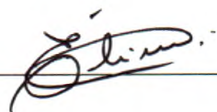


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/07/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 49/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

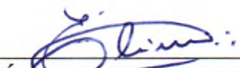
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/07/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 09/07/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/07/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Trata-se de solicitação de análise de legalidade do Projeto de Lei nº 049/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual requerer a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O referido Anteprojeto em seu artigo 1º diz que: o valor do Crédito Adicional Especial será dentro das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde; Programa Agente Comunitário de Saúde; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

Pretende-se com a aprovação do Projeto de Lei, a implantação dos serviços acima mencionados, o qual será custeado com recursos do excesso de arrecadação da fonte 495.

Pela justificativa apresentada, tais recursos serão utilizados para o pagamento de várias despesas, a exemplo de uniformes, bonés e sacolas para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde. Além disso, também serão adquiridas passagens para estes agentes, uma vez que residem nas áreas rurais. Pagamento de refeições em virtude das frequentes ocasiões em que necessitam se deslocar ao Centro da Cidade da Lapa para realizar atividades de sua atividade e trabalho.

Assim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ademais, o Projeto em discussão preenche os requisitos legais para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º do Projeto explica que o orçamento será obtido através da fonte acima mencionada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

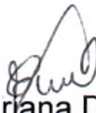


ASSESSORIA JURÍDICA

Posto isto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta assessoria é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSAO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 049/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual requerer a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O artigo 1º do Anteprojeto diz que: o valor do Crédito Adicional Especial será dentro das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde; Programa Agente Comunitário de Saúde; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Para a cobertura do Crédito, do qual se pretende autorização será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da fonte 495.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSAO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela justificativa apresentada, os recursos serão utilizados para o pagamento de várias despesas, a exemplo de uniformes, bonés e sacolas para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde. Além de aquisição de passagens para estes agentes que residem nas áreas rurais, bem como refeições em virtude das frequentes ocasiões em que necessitam se deslocar ao Centro da Cidade da Lapa para realizar atividades de sua atividade e trabalho.

Assim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Verifica-se que o Projeto em discussão preenche os requisitos legais para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º do Projeto explana que o orçamento será obtido através da fonte acima mencionada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSAO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Posto isto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Mário Jorge Padilha Santos

Relator


Wilmar José Horning

Membro


Élio Narlok Wesolowski

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 049/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual requerer a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O artigo 1º do Anteprojeto diz que: o valor do Crédito Adicional Especial será dentro das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde; Programa Agente Comunitário de Saúde; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Para a cobertura do Crédito, do qual se pretende autorização será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da fonte 495.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela justificativa apresentada, os recursos serão utilizados para o pagamento de várias despesas, a exemplo de uniformes, bonés e sacolas para os ACS – Agentes Comunitários de Saúde. Além de aquisição de passagens para estes agentes que residem nas áreas rurais, bem como refeições em virtude das frequentes ocasiões em que necessitam se deslocar ao Centro da Cidade da Lapa para realizar atividades de sua atividade e trabalho.

Assim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Verifica-se que o Projeto em discussão preenche os requisitos legais para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º do Projeto explana que o orçamento será obtido através da fonte acima mencionada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

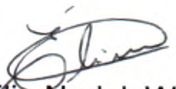


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Posto isto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

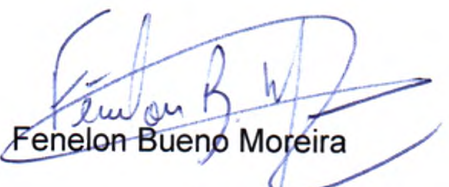
Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro


Fenelon Bueno Moreira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2.063 – Programa Agente Comunitário de Saúde

3.3.90.30.00.00.3495 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.3495 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da fonte 495.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO